PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Preteito

LEI N° 3048 DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

ESTABELECE NORMAS SOBRE ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre atos e processos administrativos no âmbito da Administração municipal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos

direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. §1º Os preceitos desta lei aplicam-se também ao Poder Legislativo quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: 1 - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da

estrutura de uma entidade da Administração Indireta; II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão

Art. 2º O processo administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, pro moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, consensualidade, participação, proteção da confiança legítima, responsabilidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público

§1º A norma administrativa será interpretada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

§ 2º Nos processos administrativos serão observadas, entre outras, as seguintes normas:

- atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou

competências, salvo autorização em lei; III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades:

- atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas

na Constituição da República; VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados:

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio; XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de

interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos nele contidos, permitida a cobrança pelos custos da reprodução, e conhecer as decisões proferidas, na forma dos respectivos regulamentos, ressalvadas as hipóteses de sigilo admitidas em direito; III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto

de consideração pelo órgão competente; IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Parágrafo único. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo não ofende a constituição.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros

previstos em ato normativo:

I - expor os fatos com clareza e conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário; IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos

fatos

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º Todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo.

Parágrafo único. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício, por Requerimento, Proposição ou Comunicação do administrado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os

seguintes elementos essenciais:

I – entidade, órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do requerente ou de quem o represente; III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações; IV - formulação do pedido, da comunicação, ou da proposição, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

data e assinatura do requerente ou de seu representante.

VI - declaração sobre a existência de pedido administrativo e ou ação judicial com o mesmo objeto, incorrendo nas penalidades cabíveis o requerente que omitir ou prestar informação falsa.

\$10 É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de petições ou documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais

rainas. §2º Constatada a ausência de algum dos elementos essenciais do requerimento pela autoridade competente para o julgamento ou para a instrução, será determinado o suprimento da falta pelo requerente, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas úteis nem superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, sob pena de arquivamento, salvo se a continuação do feito for de interesse público

§3º A Proposição será apreciada conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração, segundo as prioridades definidas pelas autoridades competentes. §4º A renovação de pedidos já examinados, tendo como objeto decisão administrativa

sobre a qual não caiba mais recurso, caracterizando abuso do direito de petição, será apenada com multa fixada em Decreto do Prefeito, observando-se, na aplicação da sanção, de competência do Secretário Municipal ou da autoridade máxima da entidade

vinculada, a capacidade econômica do infrator e as disposições desta Lei relativas ao processo administrativo sancionatório.

Art. 7º As entidades e órgãos administrativos deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes, visando a atender hinóteses semelhantes

Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário ou se a aglutinação puder prejudicar a celeridade do processamento.

CAPÍTULO V

DOS INTERESSADOS

Art. 9º Poderão atuar no processo administrativo os interessados como tais designados:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que se apresentem como titulares de direitos ou interesses individuais, ou no exercício do direito de representação; II - aqueles que, sem haver iniciado o processo, tenham direitos ou interesses que possam

ser afetados pela decisão a ser adotada:

as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos:

IV - as pessoas físicas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Parágrafo único. Será admitida a intervenção de terceiro no processo, por decisão de autoridade, quando comprovado seu interesse e, nos casos dos incisos III e IV des artigo, dependerá de comprovação de pertinência temática por parte das pessoas neles

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTUI O VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, ressalvadas as hipóteses de delegação e avocação previstas nesta Lei ou em Leis específicas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a celebração de convênios, consórcios ou instrumentos congêneres, nos termos de legislação própria.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu títular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe seiam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, e sempre de forma fundamentada em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial

§1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, bem como a duração, os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

\$2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante. §3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, observados os princípios previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas, bem como as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e eventuais alterações, horários de atendimento e de prestação dos serviços e, quando conveniente, a unidade funcional competente em matéria de interesse especial, bem como meios de informação à distância e quaisquer outras informações de interesse geral

Parágrafo único. A administração disciplinará a divulgação das informações previstas no caput deste artigo por meio eletrônico.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser

iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;

II - seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos

- tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto a qualquer das pessoas indicadas no

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior; V - esteja proibido por lei, ato normativo ou regulamento de fazê-lo.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui infração

funcional, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima

ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem

efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA. TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, a identificação e a assinatura da autoridade responsável

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

 $\S\ 3^{\rm o}\ {\rm A}$ autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seguencialmente e rubricadas.

§5º A Administração Pública poderá disciplinar, mediante decreto, a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos técnicos exigidos na legislação específica, em especial os de autenticidade, integridade e

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição pela qual tramitar, salvo mediante justificativa expressa nos casos de urgência e interesse público relevante.

Parágrafo único. Poderão ser concluídos após o horário normal de expediente os atos já iniciados, cuja eventual interrupção possa causar dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica em lei ou em despacho da autoridade

competente, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo impróprio de trinta dias

úteis, salvo justo motivo expressamente justificado ou nos casos em que se tratar de acesso à informação.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado sucessivamente, mediante ato motivado

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará

a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências. § 1º A intimação deverá conter:

- I identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa:
- II finalidade da intimação; III data, hora e local em que deve comparecer;
- IV se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
 V informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.
- § 2º O interessado terá o prazo mínimo de três dias úteis, contados da ciência da intimação, para atendê-la.
- § 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por meio eletrônico ou outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado.
- § 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.
- § 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas § 6º Presumem-se válidas as citações, intimações e quaisquer outras formas de
- s or iresdineiras valuada as citações, initinações e qualsquei outras initinas de comunicação dirigidas ao endereço residencial registrado no assentamento funcional do servidor, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
- Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito material pelo administrado.

Parágrafo único. O interessado poderá atuar no processo a qualquer tempo recebendo-o no estado em que se encontrar, observado o seguinte:

I - nenhum ato será repetido em razão de sua inércia:

- II no prosseguimento do processo será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa
- Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse,

CAPÍTULOX DA INSTRUÇÃO

- Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito dos interessados de requerer a produção de provas e a realização
- § 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à
- § 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.
- § 3º Durante a tramitação, o processo permanecerá na repartição onde tiver curso
- Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos. Parágrafo único. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas ou manifestamente impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte
- § 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, bem como a documentação posta à disposição pelo órgão competente, fixando-se prazo para o oferecimento de
- alegações escritas, que deverão ser consideradas pela Administração. §2º O comparecimento de terceiro à consulta pública não confere, por si só, a condição de interessado no processo, mas atribui-lhe o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum para todas as alegações substancialmente iguais.

 Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da
- questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo ou consulta pública realizada por meio eletrônico.
- Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação singular ou coletiva de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.
- Art. 34. Os resultados da consulta e audiência públicas e de outros instrumentos de participação de administrados serão divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação sucinta das suas conclusões e fundamentação.
- Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos do processo.
- Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

 Art. 37. A administração pública não conhecerá requerimentos ou requisições de
- informações, documentos ou providências que: I não contenham a devida especificação do objeto e finalidade do processo a que se destinam:
- II não sejam da competência do órgão requisitado:
- acarretem ônus desproporcionais ao funcionamento do serviço, ressalvada a possibilidade de colaboração da entidade ou órgão requisitante.
- Art. 38. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio órgão responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução, verificada a procedência da declaração, proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias, ou justificará a eventual impossibilidade de fazê-lo.
- Art. 39. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações
- referentes à matéria objeto do processo.

 Parágrafo único. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.
- Art. 40. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionandose data, prazo, forma e condições de atendimento.

 Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, a que se refere o "caput" deste artigo,
- poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

- Art. 41. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo que poderá ser desarquivado mediante recurso ou requerimento posterior contendo a documentação solicitada
- Art. 42. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização,
- Art. 43. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo impróprio de trinta dias úteis, salvo norma especial, admitidas
- sucessivas prorrogações desde que por justo motivo. §1º A divergência de opiniões na atividade consultiva não acarretará a responsabilidade
- pessoal do agente, ressalvadas as hipóteses de erro grosseiro ou má-fé. §2º O exercício das funções típicas da advocacia pública consultiva, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município, constitui atividade exclusiva dos Procuradores do Município, a teor do que dispõe o art. 72, caput, da Lei Orgânica do
- \$39 O Procurador do Município não pode ser responsabilizado pela emissão do parecer jurídico na atividade consultiva de assessoramento do Município, ressalvadas as hipóteses de erro grosseiro ou de comprovada má-fé.
- Art. 44. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem se omitiu na diligência.
- Art. 45. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

 Art. 46. O interessado tem direito à obtenção de vista dos autos e de certidões das peças
- que integram o processo ou cópias reprográficas dos autos, para fazer prova de fatos de seu interesse, ressalvados os casos de informações relativas a terceiros, protegidas por
- sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

 Art. 47. Quando o órgão de instrução não for o competente para emitir a decisão final, elaborará relatório circunstanciado indicando a pretensão deduzida, o resumo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade com competência decisória.

 CAPÍTULO XI

DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

Art. 48. Em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

Parágrafo único. A implementação da medida acauteladora será precedida de intimação eressado direto para se manifestar em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando:

- Il o interessado for desconhecido ou estiver em local incerto e não sabido; ou II o decurso do prazo previsto neste parágrafo puder causar danos irreversíveis ou de difícil reparação.

CAPÍTULO XII

DO DEVER DE DECIDIR

- Art. 49. A Administração tem o dever de, explicita e motivadamente, emitir decisão conclusiva nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.
- Art. 50. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo impróprio de até sessenta dias para decidir, salvo se necessária prorrogação, que deve ser devidamente motivada
- Art. 51. No exercício de sua função decisória, poderá a Administração firmar acordos com os interessados, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato terminativo do processo, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios previstos no art. 2º desta Lei, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público. se público.
- Art. 52. Quando a decisão proferida num determinado processo administrativo se caracterizar como extensível a outros casos similares, poderá o Prefeito, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, mediante ato devidamente motivado,
- atribuir-lhe eficácia vinculante e normativa, com a devida publicação na imprensa oficial. Parágrafo único. O efeito vinculante previsto neste artigo poderá ser revisto, a qualque! tempo, de ofício ou por provocação, mediante edição de novo ato, mas dependerá de manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município
 CAPÍTULO XIII

- DA MOTIVAÇÃO

 Art. 53. As decisões proferidas em processo administrativo deverão ser motivadas, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
- I neguem, limitem, modifiquem ou extingam direitos; II imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- IV julguem recursos administrativos; V decorram de reexame de ofício;
- VI deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão, ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VII importem em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo; VIII acatem ou recusem a produção de provas requeridas pelos interessados; IX tenham conteúdo decisório relevante;

- X decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- XI extingam o processo.
- § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato e deverão compor a instrução do
- § 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, poderão ser utilizados recursos de tecnologia que reproduzam os fundamentos das decisões, desde que este procedimento não prejudique direito ou garantia dos interessados e individualize o caso que se está
- \$3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões, proferidas oralmente, constará da respectiva ata, de acórdão ou de termo escrito.

 CAPÍTULO XIV

DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO 54. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou

- parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis. § 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem as
- tenha formulado.
- § 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim
- Art. 55. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XV

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 56. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode, respeitados os direitos adquiridos, revogá-los por motivo de legalidade, e pode, respeita conveniência ou oportunidade.

Parágrafo único. Ao beneficiário do ato deverá ser assegurada a oportunidade para se

ranifestar previamente à anulação ou revogação do ato.

Art. 57. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Parágrafo único. Admite-se convalidação voluntária, em especial, nas seguintes

- I vícios de competência, mediante ratificação da autoridade competente:
- II vício de objeto, quando plúrimo, mediante conversão ou reforma;
 III quando, independentemente do vício apurado, se constatar que a invalidação do ato trará mais prejuízos ao interesse público do que a sua manutenção, conforme decisão
- Art. 58. A Administração tem o prazo de cinco anos, a contar da data da publicação do ato ou da decisão final proferida no processo administrativo, para anular os atos administrativos dos quais decorram efeitos favoráveis para os administratos, ressalvado o caso de comprovada má-fé. §1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da
- percepção do primeiro pagamento
- §2º Sem prejuízo da ponderação de outros fatores, considera-se de má-fé o indivíduo que, analisadas as circunstâncias do caso, tinha ou devia ter consciência da ilegalidade do ato praticado
- §3º A autoridade competente, poderá, no exercício de autotutela da função administrativa, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, restringir os efeitos da declaração de nulidade de ato administrativo ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de determinado momento que venha a ser fixado. CAPÍTULO XVI DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

- **Art. 59.** Das decisões proferidas em processos administrativos e das decisões que adotem providências acauteladoras cabe recurso.
- § 1º O recurso administrativo interpõe-se por meio de requerimento endereçado ao órgão ou autoridade prolatora da decisão impugnada, devendo ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos.
- § 2º A interposição de recurso administrativo independe de caução. § 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.
- § 4º Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.
- Art. 60. O recurso interposto contra decisão interlocutória ficará retido nos autos para apreciação em conjunto com o recurso interposto contra a decisão final, admitida a
- retratação pelo órgão ou autoridade administrativa, em cinco dias úteis. **Parágrafo único.** Demonstrada a possibilidade de ocorrência de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, determinar o processamento do recurso em autos específicos e, em sendo o caso, atribuir-lhe efeito suspensivo.
- Art. 61. O julgamento do recurso administrativo caberá à autoridade ou órgão imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão recorrida, salvo expressa disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.
- \$\frac{\partial}{\partial}\text{10} \text{ regularization in serious or inversor.} \\
 \frac{\partial}{\partial}\text{10} \text{ or caurso, o órgão ou autoridade administrativa poderá modificar, fundamentadamente, a sua decisão no prazo de cinco dias úteis. Não o fazendo, deverá encaminhar o processo ao órgão ou autoridade competente para julgamento do recurso.
- §2º Não sendo encaminhado o recurso ao órgão ou autoridade no prazo previsto no caput deste artigo, o interessado poderá reclamar diretamente contra o retardo ou negativa de
- seguimento, por qualquer meio, inclusive eletrônico, desde que documentado.

 Art. 62. O recurso administrativo tramitará por, no máximo, três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.
- Art. 63. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

 I os titulares de direitos e interesses que tenham integrado o processo;
- II aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão
- III as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses
- os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos
- Art. 64. Salvo disposição legal específica, é de quinze dias o prazo próprio para interposição de recurso administrativo dirigido contra decisão final, e de cinco dias o prazo próprio para interposição de recurso administrativo dirigido contra decisão interlocutória ou decisão que adotar providência acauteladora, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- \$ 10 Recebido o recurso, o órgão ou autoridade competente para dele conhecer e julgar deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar razões no prazo próprio de cinco dias, na forma do art. 26, §3º, desta Lei.
- § 2º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo impróprio de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão
- § 3º O prazo mencionado no dispositivo anterior poderá ser prorrogado sucessivamente, por ato motivado.
- Art. 65. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

 Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de
- ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

 Art. 66. O recurso não será conhecido quando interposto.
- I de forma intempestiva, salvo comprovada justificativa;
 II perante órgão incompetente;
- III por quem não tenha legitimidade ou interesse em recorrer;
- IV após exaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, os autos do processo administrativo será remetido ao órgão § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato
- ilegal, podendo-se levar em consideração os argumentos veiculados no recurso, desde que negar, poderiudos leval en consideração os argumentos velculados no fecurso, desde que não coorrida preclusão administrativa.

 Art. 67. O órgão ou autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar,
- modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

 Parágrafo único. Se o órgão ou autoridade administrativa com competência para julgar o
- recurso concluir pelo agravamento da situação do recorrente, deverá, antes do julgamento definitivo, notificá-lo para que formule alegações, sem prejuízo da adoção de medidas de eficácia imediata, nos casos de urgência e interesse público relevante.

- Art. 68. A Administração poderá rever suas decisões, desde que apoiada em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento que quardem pertinência com o objeto da
- I de ofício, observado o disposto no art. 57 desta Lei;
- II por provocação do interessado, independentemente de prazo.

 Art. 69. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de sanção eventualmente aplicada.

Parágrafo único. Admitir-se-á, todavia, a aplicação ou o agravamento de sanção em revisão administrativa, no prazo e nas condições previstas no art. 57 desta Lei, quando fundada a revisão em fatos ou circunstâncias desconhecidas pela Administração na época

- Art. 70. Das decisões finais produzidas no âmbito das entidades da administração indireta caberá recurso administrativo, por motivo de ilegalidade, nas mesmas condições estabelecidas neste capítulo, para o titular da Secretaria Municipal à qual se vinculem.
- §1º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Secretário Municipal, a existência da repercussão geral.
- §2º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos do caso específico em exame.
- §3º O recurso não será conhecido quando a questão jurídica nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.
- 84º A decisão do recurso será precedida de manifestação Procuradoria Geral do Município. \$5° A decisão do recurso limitar-se-á à declaração da ilegalidade da decisão e, em sendo o caso, devolverá o processo à entidade de origem para prolação de nova decisão.

 CAPÍTULO XVII

DOS PRAZOS SEÇÃO I

DOS PRAZOS EM GERAL

- Art. 71. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data
- § 4º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo,
- s 4 de no mes do venimento mai nove o dia equivalente aquele do mico do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

 Art. 72. Salvo previsão legal ou motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO **SANCIONATÓRIO**

- Art. 73. Nenhuma sanção administrativa será aplicada à pessoa física ou jurídica pela administração, sem que lhe seja assegurada ampla e prévia defesa, em procedimento sancionatório.
- Art. 74. Sem prejuízo das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas em legislação específica, para imposição e gradação de sanções administrativas, a autoridade competente observará:
- I a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências; II os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação violada;
- III a situação econômica do infrator.
- Art. 75. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade I o baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

- II a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;
 III a comunicação prévia, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
 IV a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e da fiscalização da atividade
- Art. 76. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou
- qualificam a infração: I reincidência nas infrações
- II ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- III ter o infrator cometido a infração:
 a) para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe;
- b) coagindo outrem para a execução material da infração; c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- d) causando danos à propriedade alheia;
- e) à noite;
- f) mediante fraude ou abuso de confiança;
- g) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização; h) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.
- Art. 77. Na aplicação de multas serão observadas as seguintes regras:

 I se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa não poderá ultrapassar um terço do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto;
- II se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, o valor da multa não poderá ultrapassar um quarto do valor máximo previsto para a
- respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto. **Art. 78.** Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Municipal, direta e indireta, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver
- §1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de oficio ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. §2º Interrompe-se a prescrição:
- I pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;
- II por qualquer ato inequivoco, que importe apuração do fato; III pela decisão condenatória recorrível.

- in pela decisao condenatoria recomver. §3º Suspende-se a prescrição durante a vigência de termo de ajustamento de conduta, da suspensão condicional do processo (SUSPAD) ou outro instrumento congênere. §4º A prescrição da ação punitiva não afeta a pretensão da administração de obter a reparação dos danos causados pelo infrator. CAPÍTULO XIX

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 Art. 79. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei
- Art. 80. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:
- I pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II pessoa portadora de deficiência, física ou mental;
- III pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da

doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. § 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição,

- que determinará requerê-lo à autoridade administrativa competente, providências a serem cumpridas.
- § 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.
 Art. 81. A Administração Pública pode, na persecução de seus fins e nos limites do seu
- poder discricionário, celebrar quaisquer contratos, consórcios, convênios e acordos administrativos, inclusive pactos de subordinação com seus órgãos ou com administrados, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios previstos no art. 2º desta Lei.

 Art. 82. O Prefeito poderá editar enunciado vinculante, mediante decreto, para tornar
- obrigatória a aplicação de decisão judicial definitiva, cujo conteúdo seja extensível a situações similares, mediante solicitação, devidamente motivada, do Procurador Geral do Município.
- \$10 O enunciado vinculante poderá ser revisto pelo Prefeito, a qualquer tempo, mediante novo decreto, respeitados os direitos adquiridos.
- §2º A edição, revisão ou revogação do enunciado vinculante previsto neste artigo dependerá de manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município.
 Art. 83. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de Outubro de 2013. Rodrigo Neves - Prefeito (Proj. de Lei nº. 046/2013 - Autor: Mensagem Executiva nº. 009/2013)

Considera nomeada, a contar de 01/10/13, **REBEKA PINTO DE FREITAS** para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Administração e Apoio Operacional, FMS-6, do Departamento de Atenção à Saúde do Servidor, da Superintendência de Assistência ao Servidor, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Edmilson Alves da Silva (Portaria 2674/2013).

exonera, a pedido, ANTONIO CARLOS DE SOUZA MAIA do cargo de Subsecretário, SS. da Secretaria Municipal de Defesa Civil (Portaria 2675/2013).

nomeia WALACE MEDEIROS BARBOSA para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, em vaga decorrente da exoneração de Antonio Carlos de Souza Maia, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria 2676/2013).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Lota Gelson Mauro da Fonseca, contínuo, nível 02, matrícula 228.429-7, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, referente ao processo 040/8370/2013 (Portaria 380/2013).

Lota Alcino José Nunes. Motorista, nível 05, matrícula 218.042-7, na Secretaria Municipal de Administração, referente ao processo 180/1145/2013 (Portaria 381/2013).

Despachos do Secretário

Enquadramento de desempenho - Indeferido

20/3974/2013

20/4021/2013 20/3980/2013

20/3976/2013

Adicional – Deferido 20/3999/2013

20/3942/2013

20/3306/2013

Progressão Funcional - Deferido

20/1951/2013 Contagem da licença especial em dobro – Indeferido

20/3593/2013

Solicitação de pagamento - Indeferido

20/3503/2013

Auxilio gestação – Deferido 20/3939/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Diretor 030/013252/13 - INTIMAÇÃO N.º 00308/13 - NOTIFICAÇÃO N.º 00602/13 - DILSON NEVES CHAGAS.

030/013257/13 - INTIMAÇÃO N.º 00309/13 - NOTIFICAÇÃO N.º 00599/13 - NELSON LEAL BASTOS FILHO

030/013247/13 - INTIMAÇÃO N.º 00310/13 - NOTIFICAÇÃO N.º 00601/13 - MARCO

ANTONIO CONDEIXA CAMPOS

O CONTRIBUINTE RECUSOU-SE A RECEBER A INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O VIII PROCESSO ELEITORAL DOS
CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI (CMDCA NITERÓI) PARA A
GESTÃO 2014-2016 E DIVULGAÇÃO DE CALENDÁRIO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA Niterói) e o Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Niterói (Fórum DCA Niterói), nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8069/90; dos artigos 5º e 9º da Lei Municipal nº 919/91; dos artigos 37 e 38 do Regimento Interno do CMDCA; do artigo 2º do Decreto nº 9071/03; dos artigos 5º e 6º do Regimento Interno do Fórum DCA e das Deliberações Nº16/2010 e Nº51/2011 do CMDCA Niterói: TORNAM PÚBLICA a seguinte alteração:

Niterói; TORNAM PÚBLICA a seguinte alteração:

1. Os itens "DA COMISSÃO ELEITORAL" e "DO CALENDÁRIO", do Edital de Convocação para o VIII Processo Eleitoral dos Conselheiros Não-Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói (CMDCA Niterói) para a gestão 2014-2016, omitido do D.O. do dia 11 e publicado no dia 12 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação: "DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art.5º- As (06) entidades a seguir compõem a Comissão Eleitoral: Movimento Pró-Criança, representada pela titular Luiza Maria Eulálio Perpétuo e suplente Maria de Fátima Ferreira Alfaia dos Reis; FENASE, representada pela titular Ana Maisano Ribeiro Wenceslau e Aniala dos Reis; FENASE, representada pela titular Ana Maisano Ribeiro Wencesiau e suplente Eliane Marques Rezende; AFR, representada pela titular Nadi Las Casas Feichas e suplente Rita de Cassia dos Santos; INTERGLOBAL, representada pelo titular Mario de Mello Silva e suplente Rosely Gonçalves Caldas; Associação Pestalozzi de Niterói, representada pela titular Cristiane de Oliveira Ribeiro e suplente Cristiane Manso B. Bottino; e Grupo Pela Vida de Niterói, representada pelo titular Inácio Galdino Queiroz e suplente Jaci Carioca Sampaio.

Parágrafo Único: As entidades que compõem a Comissão Eleitoral exercem seu direito ao

voto, mas não poderão indicar candidatos

"DO CALENDÁRIO

30/09- Assembléia Geral Ordinária do Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos Assemblea Geral Cidinalna de Fullando de Criança e do adolescente de Niterói (Fórum DCA Niterói) para eleigão da Comissão Eleitoral e elaboração de proposta para o Edital e calendário para o VIII Processo Eleitoral dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói (CMDCA Niterói) para a Gestão 2014-2016; 03/10- Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói – Divulgação da Comissão Eleitoral eleita

pelo Fórum DCA Niterói e Aprovação do Edital e Calendário proposto pelo Fórum DCA Niterói;

11/10 - Prazo final para publicação do Edital pelo CMDCA; 11/10 - Início da divulgação do VIII Processo Eleitoral para todas as entidades registradas no CMDCA e envio de comunicado ao Ministério Público e Procuradoria Geral do Município de Niterói para acompanhamento e fiscalização do VIII Processo Eleitoral dos membros não governamentais do CMDCA Niterói para a Gestão 2014-2016;

21/10- Data limite para atualização de registros de entidades que queiram participar do VIII Processo Eleitoral dos conselheiros não governamentais do CMDCA Niterói para a Gestão 2014-2016:

31/10- Assembléia Geral do Fórum DCA – Debate com entidades eleitoras e précandidatas sobre propostas da representação não-governamental para a gestão 2014-2016 do CMDCA Niterói (no horário 09h00min até 12h: 30min no Auditório da Fundação Municipal de Educação, Rua Visconde de Uruguai, nº 414, Praça São João - Centro). 07/11- Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói - data limite para aprovação em plenária

de registros novos e inscrição de programas de entidades que queiram concorrer como candidatas e eleitoras para o VIII Processo Eleitoral dos conselheiros não governamentais do CMDCA Niterói para a Gestão 2014-2016:

11/11 a 14/11 - Período de inscrição de entidades candidatas e eleitoras na sede do CMDCA Niterói na Av. Amaral Peixoto, 116 – 4º andar Centro no horário de 10:00h até 16:00h; 18/11 - Anúncio das entidades candidatas pelo CMDCA Niterói;

18/11 a 20/11- Período para impugnações e recursos; 21/11- Deferimento para recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral com anúncio final das entidades candidatas;

25/11- Assembleia Ordinária do Fórum DCA Niterói para Eleição dos membros não-governamentais na sede do CMDCA Niterói – Av. Amaral Peixoto,116-andar Centro (horário de 9:30min até 14:30min):

28/11- Prazo final para decisão de recursos pela Comissão Eleitoral; 5/12 - Assembleia ordinária do CMDCA - leitura da ata e divulgação de resultado da eleição e envio de ofício convocando os representantes governamentais com assento no CMDCA Niterói para publicação conjunta;

13/12- Prazo final para Publicação do resultado da eleição pelo CMDCA Niterói;
16/12 - Assembleia Geral Ordinária do Fórum DCA Niterói – Apresentação das entidades eleitas e apresentação de propostas da representação não-governamental no CMDCA Niterói na gestão 2014-2016;
02/01/2014 - Posse em conjunto com conselheiros governamentais na primeira assembléia

ordinária do CMDCA no ano de 2014.

Processo Seletivo de Contrato Temporário da SASDH, Edital nº 01/2013 Análise de Recursos

MADIA LAUDA DA CILVA CANTOC	
MARIA LAURA DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO
ANDRÉ LUIZ MENDES JUNIOR	INDEFERIDO
PRISCILA SPITZ DA CRUZ	INDEFERIDO
RENATA SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
ELIANE AZEVEDO SILVA	INDEFERIDO
FERNANDA F. QUINELLATO	INDEFERIDO
LEONELLA LIMA SANCHES	INDEFERIDO
VERÔNICA SABRINA ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
CARLOS EUGÊNIO DA GAMA E SOUZA	INDEFERIDO
JEORGEA REINE LEBRE RESENDE	INDEFERIDO
ELIANA BRUNO RABELO	INDEFERIDO
MAILLY PEREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
DOUGLAS DOS REIS	INDEFERIDO
AMÉLIA SPATA MEDEIROS	INDEFERIDO
PALOMA MARINS DA COSTA	INDEFERIDO
VINÍCIUS BRAGA DE MENEZES	INDEFERIDO
ALESSANDRO CASTRO	INDEFERIDO
MONICA DE LIMA NEVES	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO PINHEIRO FELIZARDO	INDEFERIDO
BRUNO LEONARDO A. DOS SANTOS	INDEFERIDO
SOLANGE PEREIRA RAMOS	INDEFERIDO
RODRIGO MONTEIRO PEREIRA	DEFERIDO
NINA BARI	DEFERIDO
NEIDE PEREIRA BITENCOURT	DEFERIDO
LUCIANA IGNÁCIO NIETO	DEFERIDO
ROSANE SILVA ARAÚJO	DEFERIDO
CLAUDIA CARVALHO ENNES	DEFERIDO
JANINE GOMES DOS SANTOS VIANNA	DEFERIDO
CAMILA AGUIAR FERES	DEFERIDO
JOHN RUDEGA ROCHA	DEFERIDO
NATHALIA BATISTA FONSECA	DEFERIDO
MARIA HOSANA GOMES DA SILVA	DEFERIDO
ELIANE MARIA CARNEIRO PARENTE	DEFERIDO

ORIENTAÇÕES GERAIS
Os candidatos APROVADOS nos cargos de ASSISTENTE SOCIAL, CONSELHEIRO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PSICOLOGO, SUPERVISOR DE CAMPO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR deverão se apresentar na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 116, 4º andar, nos dias 21 ou 22 de outubro de 2013, das 09:00 às 12:00 horas, para procedimentos administrativos.
Os candidatos APROVADOS nos cargos de EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DIGITADOR deverão se apresentar na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 116, 4º andar, nos dias 21 ou 22 de outubro de 2013, das 14:00 às 17:00 horas, para procedimentos administrativos.
CLASSIFICAÇÃO FINAL

	CLASSIFICAÇÃO FINAL	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS (CONSELHEIRO EM DEPENDÊNCIA QUIMICA)	NOTAS
APROVADO		
1	ROBERTO WILLIE MILLER TAVARES	79
CADASTRO DE RESERVA		
2	MARILENE CORREA MACHADO ABRANTES DOS SANTOS	65

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS (ENTREVISTADOR)	NOTAS	
	APROVADOS		
1	ANDRE MOREIRA DE ARAUJO	92	
2	GEIZA MACHADO DE FREITAS	82	
3	CAMILA DIAS DA SILVA	81	
4	LUANA ASSIS CAVALCANTI	81	
5	RUTE NETO BRAGA	76	
6	SIMONE DA SILVA PEREIRA	74	
7	JÔNATAS DE SOUSA LIMA	65	
8	LEONARDO DAVID DE OLIVEIRA QUINTES	58	
	CADASTRO DE RESERVA		
9	GISELE CORREA CAPELLA	57	
10	ELISABETH PEREIRA DA COSTA	57	
11	SAMARA CRISTINE BRAGA CAMPOS	46	
12	ELI DA COSTA FAGUNDES PINTO	43	
13	SIMONE DA COSTA GOMES	36	
14	LIDIA BEATRIZ DA SILVA CONCEIÇÃO	24	

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS (ASSISTENTE SOCIAL)	NOTA
APROVADOS		
1	KATIUSCIA MARIA NOVAES FIGUEIRA	102
2	DANIELE MARTINS DE ARAUJO	100
3	JOSELI SANTOS DA COSTA	100
4	JULIANA DAL-BELLO DE SOUSA LIMA	100
5	JOANE CRISTINA AMARAL BRITO	99
6	KAMILA DELFINO SANTOS CORGOZINHO	99
7	GUACIARA PIO DE SÁ FREIRE	98
8	LIZ MARY GOMES DA SILVA	98
9	VIVIANE GRACIO LACERDA	97
10	MARIA CARLA PEREIRA MARINELLI	96
11	VANDERLEI CARDOSO DA ROCHA	95
12	SUZANE GOMES DA COSTA	94
13	ANA CAROLINA PEDREIRA DE SÁ	93
14	GILCELENE BRAGA FERNANDES	93
15	TATIANA BENTO DOS SANTOS	93
16	CLAUDIA CARVALHO ENNES	93
17	THAIS COUTO CIDADE	93
18	CAROLINE ABI-RAMIA SIMÃO DE OLIVEIRA	92
19	CLENI ELIZABETH PREISSLER	92
20	MARILÉA FERREIRA AZEVEDO	92
21	NEIDE PEREIRA BITTENCOURT	92
22	MARIA REGINA ARRUDA DA SILVA	91
23	JANINE GOMES DOS SANTOS VIANNA	91
24	GRACIENE DE SOUZA ROCHA CUNHA	90
25	MARIA STELA DE FREITAS BOREL	90
26	TATIANA SOARES MENDES	90
27	PRISCILA AZEREDO PINHEIRO	89
28	BERNADETE FAUSTINO	89
29	VANELLI DE CALDAS MARINHO	89
CADASTRO DE RESERVA		
30	RAFAELA CARVALHO MARRON	89
31	RODRIGO DE OLIVEIRA PAES	89

32	INGRID ADAME MOREIRA	89
33	ANA CAROLINA FULCHI HESPANHOL	88
34	ANA MARIA MARZULLO NEVES	88
35	SUELI DE OLIVEIRA FERNANDES	88
36	AMANDA GOUVÊA DE CARVALHO	87
37	ANA ANGELICA ALVES RODRIGUES	86
38	ELEN RIBEIRO SAYÃO BEU	86
39	AMARILES DE MOURA	85
40	FERNANDA FERREIRA QUINELLATO	85
41	ÉDEN FELIPE BRITO SENA	84
42	ELIANE AZEVEDO SILVA	84
		-
43	MUNIQUE ARLENE FERREIRA DUARTE	84
44	NILDIMAR RIBEIRO TEIXEIRA MOREIRA	84
45	PATRICIA CRISTINA DAMIANA VIEIRA DA SILVA	84
46	GABRIELA RIBEIRO DO NASCIMENTO	83
47	JOSIANE PEÇANHA DOS SANTOS	83
48	ALICE GALLEZ DE OLIVEIRA	82
49	ANA LUISA DOS SANTOS GOULART	82
50	BEATRIZ DOS SANTOS	82
51	CAMILLA ALVES DE AZEVEDO	82
52	CARLA SOUZA DA SILVA	82
53	ELISA MARIA DE FREITAS NASCIMENTO	82
54	ERIKA RIBEIRO BATISTA	82
55	JOICE MOURA LIONEZA	82
56	SIMONE DE SOUZA GOMES EDUARDO	82
57	LUCIANA IGNACIO NIETO	81
		-
58	CRISTINA BATISTA DA CONCEIÇÃO RIO BRANCO	81
59	HUDILA MONICO DA FONSECA	81
60	JULIANA MARA DA SILVA	81
61	LUCIANA CORREIA DA SILVA	81
62	TAIANE ALECRIM MATTOS	81
63	ALEXANDRA MARIA DE ALMEIDA	80
64	ANA CELIA CHAGAS THOMAZ	80
65	LÉA JESUS SILVA	80
66	LUCIANA AMARANTE REIS ROMEIRO	80
67	ALINE BITTENCOURT DA SILVA	79
68	CAMILA MESSAS SIQUEIRA ALVES	79
69	CELIA REGINA BELEM DE GOUVEA	79
70	ELAINE IVAN DE MORAES	79
71	INGRID MORENA DE LIMA FREIRE	
		79
72	MIRIÃ BREVES VARELLA	79 79
72		79
72 73	REGINA DE LIMA SIMÕES	79 79
72 73 74	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA	79 79 79
72 73 74 75	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA	79 79 79 79
72 73 74 75 76	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO	79 79 79 79 79
72 73 74 75 76 77	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO	79 79 79 79 79 79
72 73 74 75 76 77 78	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA	79 79 79 79 79 79 79 78
72 73 74 75 76 77 78 79	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA	79 79 79 79 79 79 79 78
72 73 74 75 76 77 78 79	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA	79 79 79 79 79 79 79 78 78
72 73 74 75 76 77 78 79	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA	79 79 79 79 79 79 79 78
72 73 74 75 76 77 78 79	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA	79 79 79 79 79 79 79 78 78
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA	79 79 79 79 79 79 79 78 78 78
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS	79 79 79 79 79 79 78 78 78 78
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI	79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI RENATA CANTANHEDE BARBOSA	79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78 78
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI RENATA CANTANHEDE BARBOSA ANDREA LOPES CORREA	79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78 78 78
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI RENATA CANTANHEDE BARBOSA ANDREA LOPES CORREA CLAUDIA MARIA RIBEIRO	79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78 78 77
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI RENATA CANTANHEDE BARBOSA ANDREA LOPES CORREA CLAUDIA MARIA RIBEIRO CRISTIANE RIBEIRO DE ALMEIDA	79 79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78 78 77 77
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI RENATA CANTANHEDE BARBOSA ANDREA LOPES CORREA CLAUDIA MARIA RIBEIRO CRISTIANE RIBEIRO DE ALMEIDA DANIELY LIMA SAMPAIO RAMOS	79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78 78 77 77
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI RENATA CANTANHEDE BARBOSA ANDREA LOPES CORREA CLAUDIA MARIA RIBEIRO CRISTIANE RIBEIRO DE ALMEIDA DANIELY LIMA SAMPAIO RAMOS KEIZA DA CONCEIÇÃO NUNES LEONARDO ALVES GUIMARÃES	79 79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78 78 77 77 77 77 77
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI RENATA CANTANHEDE BARBOSA ANDREA LOPES CORREA CLAUDIA MARIA RIBEIRO CRISTIANE RIBEIRO DE ALMEIDA DANIELY LIMA SAMPAIO RAMOS KEIZA DA CONCEIÇÃO NUNES LEONARDO ALVES GUIMARÃES VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS MIRANDA	79 79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78 78 77 77 77 77 77 77
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI RENATA CANTANHEDE BARBOSA ANDREA LOPES CORREA CLAUDIA MARIA RIBEIRO CRISTIANE RIBEIRO DE ALMEIDA DANIELY LIMA SAMPAIO RAMOS KEIZA DA CONCEIÇÃO NUNES LEONARDO ALVES GUIMARÃES VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS MIRANDA ALINE CRISTINE DE SOUSA OTONI	79 79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78 78 77 77 77 77 77 77 76
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI RENATA CANTANHEDE BARBOSA ANDREA LOPES CORREA CLAUDIA MARIA RIBEIRO CRISTIANE RIBEIRO DE ALMEIDA DANIELY LIMA SAMPAIO RAMOS KEIZA DA CONCEIÇÃO NUNES LEONARDO ALVES GUIMARÃES VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS MIRANDA ALINE CRISTINE DE SOUSA OTONI BRUNA RAPHAELLA BENEVIDES TEIXEIRA	79 79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78 78 77 77 77 77 77 77 76 76
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI RENATA CANTANHEDE BARBOSA ANDREA LOPES CORREA CLAUDIA MARIA RIBEIRO CRISTIANE RIBEIRO DE ALMEIDA DANIELY LIMA SAMPAIO RAMOS KEIZA DA CONCEIÇÃO NUNES LEONARDO ALVES GUIMARÃES VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS MIRANDA ALINE CRISTINE DE SOUSA OTONI BRUNA RAPHAELLA BENEVIDES TEIXEIRA DAYANA MILLER DA SILVA	79 79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78 78 77 77 77 77 77 76 76 76 76
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI RENATA CANTANHEDE BARBOSA ANDREA LOPES CORREA CLAUDIA MARIA RIBEIRO CRISTIANE RIBEIRO DE ALMEIDA DANIELY LIMA SAMPAIO RAMOS KEIZA DA CONCEIÇÃO NUNES LEONARDO ALVES GUIMARÃES VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS MIRANDA ALINE CRISTINE DE SOUSA OTONI BRUNA RAPHAELLA BENEVIDES TEIXEIRA DAYANA MILLER DA SILVA GRACIENE CORREA MENDES COUTINHO	79 79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78 78 77 77 77 77 77 77 76 76 76 76 76
72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94	REGINA DE LIMA SIMÕES SHEYLLA VIEIRA PEREIRA SUZANA DE LEMOS FERREIRA VALERIA OLIVEIRA DE CARVALHO ROSANE SILVA ARAUJO BARBARA ROCHA FERREIRA BIANCA RESENDE DA SILVA CINTIA MARIA MENDONÇA DE SOUZA JEFFERSON BRUNO CORONA JÚLIA MACHADO SANTOS LIVIA GOMES CURI RENATA CANTANHEDE BARBOSA ANDREA LOPES CORREA CLAUDIA MARIA RIBEIRO CRISTIANE RIBEIRO DE ALMEIDA DANIELY LIMA SAMPAIO RAMOS KEIZA DA CONCEIÇÃO NUNES LEONARDO ALVES GUIMARÃES VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS MIRANDA ALINE CRISTINE DE SOUSA OTONI BRUNA RAPHAELLA BENEVIDES TEIXEIRA DAYANA MILLER DA SILVA	79 79 79 79 79 79 79 78 78 78 78 78 78 77 77 77 77 77 76 76 76 76

	l	I
98	SOLANGE DE SOUZA FREJO	76
99 100	VANESSA LUZ VASCONCELLOS ADALGISA DE OLIVEIRA SILVA DIAS	76 75
101	ELIANE DIAS BRAGA DE ALMEIDA	75
102	JANINY PEREIRA SANTOS	75
103	ROGERIO DO NASCIMENTO SILVA	75
104	FABÍOLA ADELIA DE MEDEIROS DA ROSA	74
105	GERMANA DE SOUZA ALVES FONSECA DE PAULA	74
106	IRENE GUILHERME BASTOS	74
107	KELLY DE SOUSA BARBOSA VENANCIO	74
108	MARCELLE DA SILVA POLICARPO	74
109	PRISCILA ANTUNES DE CASTRO	74
	SHEILA MACEDO DA CRUZ	74
110	,	-
111	SUELLEM LOPES DE ARAŬJO	74
112	TATIANA DOS SANTOS SILVA MARIANNO	74
113	VANESSA LUIZE MACHADO CECCATO	74
114	GABIA MARIA DE AZEVEDO FURTADO	73
115	LIVIA DA SILVA SANTOS	73
116	PAULA MARIA DA COSTA RANGEL	73
117	RITA DE CASSIA DE SOUZA SAVELLI	73
118	WÂNIA BORGES NEPOMUCENO	73
119	ALZIRA CARNEIRO PINTO TEIXEIRA	72
120	ANNA PAULA DE ALMEIDA SILVA	72
121	DÉBORA CRISTINA BAHIA FORTES	72
122	GISELE DA SILVA FERREIRA	72
123	LEONELLA LIMA SANCHES	72
124	MARCIA REGINA DA SILVA	72
125	CARLA ALVES WIRZ	71
126	DANIELE RODRIGUES ROSA	71
127	DÉSIRÉE DRUMOND DO NASCIMENTO DINIZ	71
128	GLAUCIA SILVA MARINS DA SOLEDADE	71
129	ISIS DE SOUZA MARTINS	71
130	JULIANA COUTO ARÊAS	71
131	LIDIA DA SILVA COSTA	71
132	LYVIA DA SILVA NORONHA	71
133	PAULA FERRAZ DUARTE FELICIANO	71
134	RAFAELA STELLET FERNANDES	71
135	VANESSA GRAZIELE DE MORAES MACHADO	71
136	ANTONIO CARLOS TAVARES GUIMARAES	70
137	BARBARA MARIA FERREIRA	70
138	BEATRIZ JACYRA GOMES BAPTISTA	70
139	CRISTIELLE ROSA DE SOUZA	70
140	DIVA DO SOCORRO ALVES FLEXA	70
141	LEANDRO MARTINS COTA BUSQUET	70
142	LIDIANE SOARES DE SOUZA FIGUEIREDO	70
143	VANIA LUCIA SANTOS DA SILVA	70
144	CAROLINE VIEIRA SANTOS	69
145	LIGIA SOARES DE ARAUJO	69
146	LILIANA RODRIGUES BARBOSA	69
147	MARIA GABRIELA FERREIRA DA SILVA	69
148	MICHELLE DE OLIVEIRA GONÇALVES CINELLI	69
149	MIRIAM PINHEIRO DE SANTANA	69
150	RODRIGO DE SOUZA E SILVA	69
151	SIMONE DA SILVA FERREIRA	69
152	ANDREA NASCIMENTO DA SILVA	68
153	CASSIA REGINA SOUZA	68
154	CRISTIANE DE BARROS PEREIRA	68
155	DEBORA IMENES CORTES VIVEIROS	68
156	ISYS TABATHA DA SILVA XAVIER	68
157	MÁRCIA APARECIDA DA SILVA ROSA	68
		68
158	MARCIA BERNARDO DE SOUZA	
159	THAIS QUARESMA DE PAIVA BIZZO NETTO	68
160	NEUZA DA SILVA PINTO	67
161	PALOMA GALDINO DA COSTA	67
162	ALDA MARIA SALVADOR DE SOUZA OLIVEIRA	66
163	GLEICY DO ESPIRITO SANTO SILVA	66

164	PAULA DA SILVA FERNANDES	66
165	AMANDA SODERO LEMOS	65
166	FELICIANA DA SILVA	65
167	LETICIA RIBEIRO SOARES	65
168	LUCIANE DA SILVA CARDOSO	65
169	LUCINERI FIGUEIREDO DA MOTTA	65
170	ANDREA RAMOS COUTINHO DE SOUZA	64
171	ANY HALINE FRANCA E SILVA	64
172	EMILIA DE FÁTIMA MITEROFE GONÇALVES	64
173	LUANDA BOMFIM GUERRA	64
174	RAFAEL GUSMÃO	64
175	SABRINA DA SILVA SOUZA	64
176	SABRINA SOUZA DA SILVA GONÇALVES	64
177	BARBARA GONZALES CAMPELO	63
178	JOSIANE PEREIRA	63
179	JULIANA POVOAS PEREIRA TOFFANO	63
180	MAISA DE OLIVEIRA SANTOS	63
181	MARIA EDILMA GOMES MONTEIRO MELO	63
182	FRANCISCO MONTEIRO	62
183	LUIZ EDUARDO CACAVALLE	62
184	MÔNICA MARIA DA SILVA BAIENSE	62
185	SUELLEN CRISTINE MARQUES DA SILVA	62
186	VANIA DA SILVA	62
187	ANA LÚCIA SANTOS DE MENDONÇA ANDRADE	61
188	DÉBORA SOUZA DE MATTOS	61
189	ELISABETH DE LIMA MOREIRA	61
190	LAURA HELENA SILVA DE ALMEIDA	61
191	ANA LIDIA FIUZA DA SILVA AVILLA	60
192	JEANINE SEVERINO DE SOUZA	60
193	JOYCE DO NASCIMENTO RODRIGUES	60
194	MONICA SANTOS VEIGA	60
195	SANDRA CORREA DE ALMEIDA	60
196	SHIRLEI ANACLETO COSTA	60
197	CAROLINE DE SOUZA DA SILVA	59
198	CHRISTIANE ROCHA MENEZES	59
199	DRYELLE LAINO CRUZ DE ALMEIDA	59
200	ELISANGELA DOS SANTOS BAPTISTA	59
201	LUANA DE JESUS SILVA DO NASCIMENTO	59
202	PAULA CRISTINA SABINA BORGES	59
203	SELMA FELIX DE OLIVEIRA RODRIGUES	59
204	TATHIANE CESAR DOS SANTOS	59
205	DAYANA RODRIGUES DE PAULA	58
206	JULIA DE ANDRADE RANGEL DE FREITAS	58
207	ANGELA MARIA MONTEIRO DE SÁ	57
208	DEBORA MACHADO CAMPOS	57
209	GRACILEIDE PEREIRA MOTA DA CRUZ	57
210		
Z 1U	MAGDA COSTA BARRETO	57
210	PABLA WALESKA PORTO MAIA	57
211	PABLA WALESKA PORTO MAIA	57
211 212	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS	57 57
211 212 213	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA	57 57 57
211 212 213 214	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA	57 57 57 56
211 212 213 214 215	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES	57 57 57 56 56
211 212 213 214 215 216	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES GEAN FABIANI FREITAS ALMEIDA	57 57 57 56 56 56
211 212 213 214 215 216 217	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES GEAN FABIANI FREITAS ALMEIDA LEILA LEAL DE MELO	57 57 57 56 56 56 56
211 212 213 214 215 216 217 218	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES GEAN FABIANI FREITAS ALMEIDA LEILA LEAL DE MELO NATHALIE GOMES DE MELLO	57 57 57 56 56 56 56 56
211 212 213 214 215 216 217 218 219	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES GEAN FABIANI FREITAS ALMEIDA LEILA LEAL DE MELO NATHALIE GOMES DE MELLO PATRICIA AMARAL BARROS	57 57 57 56 56 56 56 56 56
211 212 213 214 215 216 217 218 219 220	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES GEAN FABIANI FREITAS ALMEIDA LEILA LEAL DE MELO NATHALIE GOMES DE MELLO PATRICIA AMARAL BARROS RENATA INÊS FARIA TOLEDO DAS DORES	57 57 57 56 56 56 56 56 56 56
211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES GEAN FABIANI FREITAS ALMEIDA LEILA LEAL DE MELO NATHALIE GOMES DE MELLO PATRICIA AMARAL BARROS RENATA INÊS FARIA TOLEDO DAS DORES RENATA SILVA DE OLIVEIRA	57 57 57 56 56 56 56 56 56 56 56
211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES GEAN FABIANI FREITAS ALMEIDA LEILA LEAL DE MELO NATHALIE GOMES DE MELLO PATRICIA AMARAL BARROS RENATA INÊS FARIA TOLEDO DAS DORES RENATA SILVA DE OLIVEIRA VANESSA MADEIRA CAMPOS	57 57 57 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56
211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES GEAN FABIANI FREITAS ALMEIDA LEILA LEAL DE MELO NATHALIE GOMES DE MELLO PATRICIA AMARAL BARROS RENATA INÊS FARIA TOLEDO DAS DORES RENATA SILVA DE OLIVEIRA VANESSA MADEIRA CAMPOS VIVIANE FERREIRA DA SILVA KARLLA DA COSTA OLIVEIRA	57 57 57 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56
211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES GEAN FABIANI FREITAS ALMEIDA LEILA LEAL DE MELO NATHALIE GOMES DE MELLO PATRICIA AMARAL BARROS RENATA INÊS FARIA TOLEDO DAS DORES RENATA SILVA DE OLIVEIRA VANESSA MADEIRA CAMPOS VIVIANE FERREIRA DA SILVA KARLLA DA COSTA OLIVEIRA LUCIANA RANGEL ROSA	57 57 57 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56
211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES GEAN FABIANI FREITAS ALMEIDA LEILA LEAL DE MELO NATHALIE GOMES DE MELLO PATRICIA AMARAL BARROS RENATA INÊS FARIA TOLEDO DAS DORES RENATA SILVA DE OLIVEIRA VANESSA MADEIRA CAMPOS VIVIANE FERREIRA DA SILVA KARLLA DA COSTA OLIVEIRA LUCIANA RANGEL ROSA MAÍRA BASTOS NASCIMENTO	57 57 57 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56
211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES GEAN FABIANI FREITAS ALMEIDA LEILA LEAL DE MELO NATHALIE GOMES DE MELLO PATRICIA AMARAL BARROS RENATA SILVA DE OLIVEIRA VANESSA MADEIRA CAMPOS VIVIANE FERREIRA DA SILVA KARLLA DA COSTA OLIVEIRA LUCIANA RANGEL ROSA MAÍRA BASTOS NASCIMENTO MICHELLE JERONIMO DA COSTA	57 57 57 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56
211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226	PABLA WALESKA PORTO MAIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS THAÍS SILVA DA COSTA ANA PAULA DE SOUZA MARRA EUNICE DA CUNHA TELES GEAN FABIANI FREITAS ALMEIDA LEILA LEAL DE MELO NATHALIE GOMES DE MELLO PATRICIA AMARAL BARROS RENATA INÊS FARIA TOLEDO DAS DORES RENATA SILVA DE OLIVEIRA VANESSA MADEIRA CAMPOS VIVIANE FERREIRA DA SILVA KARLLA DA COSTA OLIVEIRA LUCIANA RANGEL ROSA MAÍRA BASTOS NASCIMENTO	57 57 57 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56

230	SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO	54
231	ALESSANDRA CARLA DE BRITO SOUZA	53
232	DIANA DA SILVA MARQUES	53
233	GISELE FONSECA DOS SANTOS	53
234	JEANNE MARIA DIAS ROSA TORRES	53
235	MARCELA SANTOS PAULA	53
236	PALMIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	53
237	ELLEN ALVES NUNES	51
238	PAMELA FANHA DE OLIVEIRA	51
239	VIVIAN FREITAS DE MELLO	51
240	ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA	50
241	BELMIRA FELIX DE OLIVEIRA	50
242	FABIANE DE CAMPOS LOPES	50
243	NAYANA LANGKAMMER GUIMARÃES	50
244	TANIA MARIA CANTREVA RANGEL	50
245	ANA MARCIA SILVA DE OLIVEIRA	49
246	ANDREA GOMES RODRIGUES RAPOSO	49 49
	CAMILA DO CARMO CUNHA	
248	JORGE CAVALCANTE DA SILVA	49
249	THAMIRIS GRANERO AREIAS	49
250	LETICIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA DA SILVA	48
251	CRISTIANE DA SILVA SOUZA	47
252	PRISCILA DA SILVEIRA MEDEIROS	47
253	CAROLINA GOMES DE NAZARETH	46
254	GRAZIELLE PENHA DA SILVA DE ANDRADE	46
255	LOURDES FERREIRA MENEZES	46
256	SOLANGE DIAS DE ARAÚJO ALVES	46
257	LIS DE AZEVEDO BORGES PINTO	45
258	LUCIANA FREITAS DE MENDONÇA	45
259	NATÁLIA GOMES LEITE	44
260	CARLA ALESSANDRA RIBEIRO CATARINO	43
261	JOSEMARE DE FATIMA MOREIRA FONSECA	43
262	SULIMAR FERRAZ MINELI	43
263	RAPHAELLA CARVALHO CUNHA DE SOUZA	42
264	ROSIANE GOMES PEREIRA DO NASCIMENTO	42
265	ANDREIA MARIA GONÇALVES	41
266	LÍVIA RODRIGUES SCOTELARO	41
267	PRISCILA DA SILVA LIMA	41
268	VIVIANE CAMPOS DA SILVA	41
269	DAYANE MACHADO DA COSTA	40
270	REGINA CÉLIA LOMBAS DE SOUZA	39
271	VANILDA ALVES RANGEL	39
272	FERNANDA DA SILVA PACHECO MEIRELES	38
273	ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA	36
274	LAIS MOURA OLIVEIRA DIAS	36
275	ALLANA FELIX DE FREITAS	32
276	MARIA HELENA DE SOUSA CHAVES CLOVIS	32
277	CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA	29
278	TATIANA SAMPAIO DO NASCIMENTO	28
279	KARLA DE FIGUEIREDO SILVA	5
		0
280	JOAO HENRIQUE DE SOUZA COSTA SOARES	-
281	VALERIA OLIVEIRA VENTURA	0

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)	NOTA	
	APROVADOS		
1	WALDIR JOSÉ CAMARA FILHO	94	
2	JULIANA CALHEIROS SILVA	86	
3	GUSTAVO DE OLIVEIRA CARVALHO	84	
4	BERNARDO COSTA DA SILVA	82	
5	ANDREY DE MIRANDA ESPOSITO	81	
6	MARCIA BARCELOS DE SOUZA	81	
7	LUANA FONSECA CARLUCCIO	81	
8	EDINEIA DE SOUZA RAMOS GOMES	81	
9	NILÇA MARIA DA SILVA GRIECO	81	
CADASTRO DE RESERVA			
10	CAMILA AGUIAR FERES	81	

	1	ı
11	YARA ALESSANDRA FONSECA MENDES GOMES	80
12	MAILLY PEREIRA SANTOS	80
13	DANIELLE ANDREZA LOUREIRO	80
14	DANIELLE DE OLIVEIRA RAMOS	80
15	HELENA PESSOA DA SILVA	80
16 17	JESSICA ALVES GUIMARAES JOSE LOURENÇO DOS SANTOS	80
18	MARCELA MACHADO	80
19	MARIA ESTELA DE OLIVEIRA SOUZA RODRIGUES	80
20	THAISE LOURENÇO MOREIRA RODRIGUES PRAXEDES	80
21	JEÓRGEA RÊINE LEBRE REZENDE	79
22	ANDREIA RAMOS DE ALMEIDA	78
23	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA COSTA SOARES	78
24	DÉBORAH REGINA SOARES BARROSO	77
25	NIELSEN FERRREIRA GOMES DA SILVA	77
26	CAMILA MENEGUSSI DALVI	76
27	SANDRA TAVARES ROCHA	76
28	MARIA ISADORA MAIA DE SIQUEIRA	75
29	RAPHAEL UKS DE OLIVEIRA	75
30	RENATA LOPES DAVID	75
31	ANDREZA DE JESUS SILVA GOMES	74
32	ROSANE ELEUTERIO DA SILVA DOS SANTOS	74
33	WALLACE RIBEIRO DE ANDRADE	74
34	ANA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS	72
35	DANIELLE CALDEIRA BEZERRA	72
36	AGDA ALVES DO SANTO	71
37	EVELYN GUSMAO DE JESUS	71
38	KARIN DE CAMPOS GOES VIEIRA	71
39	NATALIA BEZERRA DA SILVA DIAS	71
40	VERÔNICA SABRINA ALVES DA SILVA	70
41	AMANDA SILVEIRA DE ALMEIDA	69
42	CIBELY ARAUJO FELIX DE SOUZA	69
43	RAQUEL DOS SANTOS CARDOSO	69
45	SILMARA FRANCISCA DE PAULA PATRICIA MARQUES FONSECA	69 68
46	PATRÍCIA SOARES MENDES DE SOUZA	68
47	TATIANA DE ALMEIDA LEAL	68
48	ROGÉRIA MARINELLI TORREIRO GUERREIRO	67
49	ALINE CAMPOS NUNES	66
50	THALES AMORIM BARBOSA	66
51	YAGO ALVES BECKMANN	66
52	ELIÁDNA BENTA DA SILVA	65
53	ANALIA BAIA DE MENDONÇA	64
54	CAROLINE DA MOTA SILVA	64
55	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES	64
56	MARIA IVANILDE MELO DE SOUSA	64
57	DAIANE CARVALHO DA SILVA	63
58	ROSANE MARQUES FELIX	63
59	BRUNO DA SILVA COSTA	62
60	ERICA MACHADO DA SILVA	61
61	MARIA AUXILIADORA MELLO QUEIROZ	61
62	JAQUELINE HALLER SILVA DE OLIVEIRA	60
63	JÉSSICA DIAS DA SILVA	60
64	VIVIANE JARDIM DOS SANTOS PAIVA	58
65	ZIZILDA DOS SANTOS TORRES ABREU	57
66	GUSTAVO BASTOS WERNECK MENDES	56
~=	MARIANA MARTINS LATSCH CHEREM	56
67	TANIA FURTARO MARINUS	
68	TANIA FURTADO MARINHO	55
68 69	VINICIUS DE SOUZA BARCHILON	55
68 69 70	VINICIUS DE SOUZA BARCHILON ENEDINA MACHADO MESQUITA	55 54
68 69 70 71	VINICIUS DE SOUZA BARCHILON ENEDINA MACHADO MESQUITA LUIZ CLAUDIO PEREIRA	55 54 54
68 69 70 71 72	VINICIUS DE SOUZA BARCHILON ENEDINA MACHADO MESQUITA LUIZ CLAUDIO PEREIRA ELIANA BRUNO RABELO	55 54 54 53
68 69 70 71 72 73	VINICIUS DE SOUZA BARCHILON ENEDINA MACHADO MESQUITA LUIZ CLAUDIO PEREIRA ELIANA BRUNO RABELO RAFAEL DE OLIVEIRA	55 54 54 53 53
68 69 70 71 72	VINICIUS DE SOUZA BARCHILON ENEDINA MACHADO MESQUITA LUIZ CLAUDIO PEREIRA ELIANA BRUNO RABELO	55 54 54 53

		J
77	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA QUINTES	51
78	NAÍSA GABRIELE BELARMINO DA SILVA	51
79	MARZILENE MONTEIRO	50
80	ROSANGELA GONÇALVES CALEIA	50
81	ALZIANE DA SILVA MARINA	47
82	JULIANA DE JESUS SILVA	45
83	DENISE CAMPOS DA SILVA SOARES	40
84	ADRIANO TEIXEIRA ALVES	39
85	THAÍS FERREIRA DE ABREU	38
86	PEDRO LEITE DE GÓES	37
87	BEATRIZ MENDONÇA PEIXOTO ASSIS	35
88	MARCIA REGINA SOARES BARROSO	35
89	RAFAELA MENDONÇA PEIXOTO ASSIS	33
90	ARIANA SOUZA DA CRUZ	31
91	VANESSA SANTOS DA CUNHA	29
92	VANILDA SANTANA VIEIRA	29
93	PRISCILLA ALMEIDA CARVALHO	27
94	CARLOS EUGENIO MENDES DA GAMA E ABREU	23
95	ANA PAULA PINTO DA SILVA MOURA	13

		1
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS (DIGITADOR)	NOTAS
	APROVADOS	
1	LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA	85
2	JOHN RUDEGA ROCHA	84
3	ANDREA SODRE CORREA	84
	CADASTRO DE RESERVA	
4	RICARDO JOSE ALVARES DA COSTA	82
5	CLÉA BARROSO PEREIRA	80
6	THIAGO MACHADO CARDOSO DA SILVA	80
7	DARLANY CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA	79
8	DOUGLAS DOS REIS GOMES CONCEIÇÃO	79
9	NATHALIA BATISTA FONSECA	77
10	JULIANA IOCKEN FERREIRA DA SILVA	79
11	HELENA ALICE VAZ PINTO LOPES	74
12	VICTOR HUGO ERBAS DA SILVA	73
13	FELIPE DE CASTILHO BARBOSA FORTUNATO	72
14	THAIRINE RIBEIRO CRESPO	68
15	FABIENE FERNANDES SCHUSSLER DE OLIVEIRA	67
16	MARLUCIA DE SOUZA	55
17	RAFAELA GUERREIRO DE OLIVEIRA	53
18	CHARLES MOTA BENVINDO	47
19	RODRIGO BARRETO DE MORAES	38
20	LUCIANA POMPEU CERQUEIRA	31
21	JANAINA SILVEIRA DE SANT'ANNA	21

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS (EDUCADOR SOCIAL)	NOTA
	APROVADOS	
1	VERONICE BERNARDO	88
2	CRISTIANE DE SOUZA MENDES	82
3	ANA PAULA DA COSTA JARDECINO	81
4	ANDREISE SATURINO DE OLIVEIRA	80
5	SANDRA LOPES AMARAL DAS CHAGAS	79
6	CARMEM LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA	77
7	RUBENS GUEDES PACHECO	77
8	VANUSA GOMES DOS SANTOS	77
9	CLAUDIA TOLENTINO DE OLIVEIRA	76
10	ELEZABETH DIAS DA SILVA	76
11	JULIANE FARIA DE OLIVEIRA	76
12	WANESSA ALVES DE SOUZA	75
13	ANDERSON DAMIÃO COSTA	74
14	ANDREA CRISTINA SOUZA ROSA	74
15	EDUARDO JOSÉ FAUSTO DE ARAUJO	74
16	ALINE DA SILVA DE PAULA	73
17	ELZA DA SILVA PINHEIRO	73
18	SONIA MARIA DOS SANTOS SANTOS	73
19	ELZA APARECIDA FELICIANO	72
20	JOÃO NOBERTO DA SILVA NETO	72

		ĺ
21	ROSANGELA DE CARVALHO CÁRIA	72
22	DEMISON FALCÃO SILVA	71
23	FLORIANA MONTEIRO DA COSTA	71
24	JORGEANE DE SOUZA AMORIM	71
25	MARCIA GUEDES DE CAMARGO	71
26	ANA BEATRIZ DA COSTA MORAIS	70
27	EDLEY JULIANA MENEZES FERREIRA	70
28 29	FAYANA DOS SANTOS MORAIS LUANA RODRIGUES COUTO	70
30	PATRICIA APARECIDA MARTINS GIL PEREIRA	70
31	ROSELY DO AMARAL SODRÉ	70
32	CHARLES SOARES ROSADO FERREIRA	69
33	JANUZY JUVENAL DE AZEVEDO	69
34	MARIA INES DA SILVA LIMA	69
35	MAYARA EVELLEN VALENTIM RANGEL	69
36	NATHALIA VERLY ROCHA MAIA	69
37	RODRIGO FERREIRA BARBOSA DA SILVA	69
38	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	69
39	ANDRÉ LUIS SILVA DE MIRANDA	68
40	JORGE LUIS REISINGER MONTEIRO	68
41	DAIANE RAMOS DOURADO	67
42	GISELE DA SILVA MATHEUS QUINTANILHA	67
43	MARIZA ROSARIO PALMA DA SILVA	67
44	VANIA LIMA MUNIZ	67
45	ANA MARIA MOTTA ALVES	66
46	GABRIELA SARMENTO DA CONCEIÇÃO	66
47	PRISCILA MENDONÇA ARAUJO	66
48	LIDIANE RODRIGUES DA CRUZ MENEZES	66
49	ARDALLA DE ALMEIDA GUIMARÃES	66
	CADASTRO DE RESERVA	
50	ALESSANDRO CASTRO DA SILVA TAVARES	65
51	FERNANDA RODRIGUES DE ALMEIDA	65
52	JEFERSON MARINS LIMA	65
53	MONICA XAVIER RODRIGUES	65
54	PALOMA MARINS COSTA	65
55	ELIANE FRANCISCO DE ASSIS	65
56	JOCEMARA VIEIRA DE OLIVEIRA	65
57	RACHEU DE OLIVEIRA RODRIGUES	65
58	ROSA ZACOUR CUNTIN	65
59	SEBASTIÃO DE CARVALHO RAMOS	65
60	ANA BEATRIZ DE NAZARETH RIBEIRO	64
61	SOLANGE PEREIRA RAMOS	64
62	THATIANY ROCHA ALMADA	64
63	GLEISON FERREIRA BOECHAT	63
64	LINDINALVA BATISTA DA SILVA	63
65	ROSANE DA CONCEIÇÃO MARQUES	63
66	THIAGO SILVA DE SOUZA	63
67	CLEUZA DOS SANTOS LOPES	62
68	JOYCE TEIXEIRA VITORINO RODRIGUES	62
69	KARINE PORTELA GUILHERME	62
70	MONICA DE LIMA NEVES	62
71	ROSANE RODRIGUES MAIA	62
72	SIMONY ALVES DO AMARAL	62
73	CHYRLENNE NOGUEIRA DE SOUZA SILVA	60
74	ELIANE APARECIDA PEREIRA	60
75	LUANA NOGUEIRA NETO	60
76	PATRICIA DO CARMO GONÇALVES MELO	60
77	PAULO ROBERTO PINHEIRO FELIZARDO	60
78	ANA CARLA DOS SANTOS SIQUEIRA	59 59
79	GABRIEL DO NASCIMENTO BAPTISTA	59
80	GISELLE CHRISTINA SILVA FIGUEIREDO	59
81	JONATHAN DE PAIVA SANTOS	59
82	JUSSARA SILVA GENTIL	59
83	REGINA DE FATIMA CARVALHO BRITO	59
84	ANA PAULA ROSA DE LIMA	58
85	THAISA DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA	58

86	CAROLINA BARBOSA MACIEL	57
87	ELISABETH MARIA DE OLIVEIRA	57
88	MARCOS ANTONIO DE SOUZA CHUNHA	56
89	ROSANGELA GONÇALVES	56
90	SABRINA RODRIGUES DA SILVA	56
91	BRUNO LEONARDO ABREU DOS SANTOS	55
92	CIRLEI GORNE	55
93	GABRIEL FEIJÓ DA SILVA	55
94	GÉSSICA DA FONSECA SANTOS	55
95	TATIANE SILVA COELHO	55
96	WALLACE DOS SANTOS SANTANA BUENO	55
97	ROBERTA LABRIOLA DA COSTA	54
98	TANIA CRISTINA BAPTISTA PEREIRA	54
99	TATIANA ALCÂNTARA DA SILVA	54
100		
	LUCIANE BATISTA DIOCO SOABES	53
101 102	LUCIANE BATISTA DIOGO SOARES	53
-	MAYARA DE SOUZA COSTA	53
103	MAICON DOUGLAS DE SOUZA MENEZES	52
104	TABATA QUINTANILHA	52
105	DAIANA RODRIGUES DE MEDEIROS	50
106	MARIA HOSANA GOMES DA SILVA	50
107	ROSANGELA DE OLIVEIRA UKS	50
108	ANA MARIA PINHEIRO SOBRINHO SOUZA	49
109	LUANA SANTOS DA SILVA	49
110	MARLENE DO NASCIMENTO BAPTISTA	49
111	DUAN NÚBIA SILVA GALHANO	48
112	KELLY MIRIAM DE JESUS BERNARDES	48
113	GEISA FREITAS DE SOUZA DOS SANTOS	47
114	LOURDES BERNARDETE DE MAGALHÃES	47
115	TANIA SUELI GARCIA DA SILVA	47
116	MARCILENE TEIXEIRA DA SILVA	46
117	EDUARDO BRITO DE ABREU	45
118	VINICIUS BRAGA DE MENEZES	45
119	THIAGO DE JESUS SILVA GOMES	43
120	IOLANDA ALVES DE OLIVEIRA	41
121	LUIZ MARCELO ALVES DA SILVA	41
122	ANA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA	40
123	RAPHAEL SILVEIRA	40
124	VITOR BRAGA DE MENEZES	40
125	JAMILLY DO NASCIMENTO SODRÉ	38
126	LUCIA CRESPO COUTINHO	36
127	BRENO CORDEIRO DA CUNHA	35
128	JEAN CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	35
129	MARIA DE FATIMA SILVA	35
130	ANA CAROLINA RODRIGUES DO COUTO	34
131	ALCEMARIA FREITAS DE SOUZA	33
132	CARLA BEATRIZ CUNHA DE ALMEIDA	33
133	ADRIANA LIMA CAETANO	32
134	NILCILENE DA SILVA RODRIGUES	31
	MONIKY BARROS MAIA DOS SANTOS	29
135		
135 136	LUCAS DA SILVA SALOMÃO	24
135 136 137	LUCAS DA SILVA SALOMÃO MATHEUS DA COSTA RODRIGUES COELHO	24

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS (PSICÓLOGO)	NOTA
	APROVADOS	
1	EDILÉA DA SILVA COELHO OLIVEIRA	103
2	LUCIANA PASTOR FONSECA	100
3	PATRICIA FATIMA DE ABREU	100
4	NINA BARI	97
5	QUELLI DE SOUZA CORTÁ OLIVEIRA	97
6	LUCIANE BATISTA MAREQUITO SOARES	96
7	CARLOS ALBERTO CAMPOS DE PAULA	95
8	ROSELI RIBEIRO DE ALMEIDA MONTEIRO	95
9	LEONARDO DE PAULA MENDONÇA	94
10	PATRICIA DAMIANA DA SILVA COELHO	93

		۱
11 12	CLAUDIA SIMOES CARVALHO CLAUDIA DE CASTRO PACHECO	92 91
13	ANA BEATRIZ LOIVOS PORTO DE CASTRO	90
14	CLARA MARIA MARQUES ADOLPH	89
15	GRAZIELLA MARIA BURLAMAQUI PERROTTA	89
16	FERNANDA MACHADO MACIEL	89
	CADASTRO DE RESERVA	
17	CARLA TAVARES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	89
18	CLOTILDE BERNADETE D'ESCOFFIER	88
19	ERIKA BRAZ DE ALMEIDA	88
20	LILIANE MARQUES BARCELLOS	88
21	RENATA FERNANDES CALDAS	88
22	SANDRA RICARDO SILVA CARNEIRO	88
23	PRISCILLA SPITZ DA CRUZ	88
24	ALESSANDRO LUIS CORREA	88
25	CAROLINE DA SILVA GOMES BOCCOLINI	85
26	DEMILA BRITO MOYSES FRAGOSO	85
27	JULIANA MACIEL GONÇALVES	85
28	MARCIO ALVES BEZERRA	85
29	ANA ROSA DE ARAGAO	84
30	JACQUELINE FERREIRA COSTA	84 84
31 32	MARIA ANGELICA DO NASCIMENTO SILVIA CRISTINA PEREIRA DE CARLOS	84
33	SUELEN BRITO QUINTANILHA	84
34	KATIA SUELI DE SOUZA RODRIGUES	83
35	VALERIA SILVA AUGUSTO	83
36	DANIELLE DE MOURA CORTES	82
37	ALINE DA SILVA GONÇALVES ROSA	81
38	FATIMA REGINA FERREIRA DA SILVA	81
39	JUSSARA PACHECO LAGE	81
40	ANDRE LUIZ MENDES JUNIOR	80
41	RODRIGO MONTEIRO PEREIRA	79
42	CRISLANE PINHEIRO MALLET	78
43	ALINE DE CASTRO VIANA SOUZA	77
44	ANDREIA FERRO SIQUEIRA	77
45	DEBORA STRAUSS	77
46	MARCIA CARVALHO DE ALENCAR	77
47	MARIANA DIAS TEIXEIRA	77
48	MONIQUE IGNACIO NIETO	76
49	ALEX DE ARAUJO GUIMARAES	75
50	GIORDANA CARVALHO PARDI	75
51 52	GUSTAVO FRANCISCO BRITO DA SILVA JOANNA PEREIRA DE SOUZA NETTO	75 74
53	MICHELY FROES BASSAN JUNCA	74
54	NATÁLIA SERAFIM DA SILVA	74
55	ROMULO MARTINS DE SOUSA	74
56	KARINE FEIJÓ FERREIRA	73
57	LUCIA REGINA COSTA MESSIAS	73
58	MARTA NASCIMENTO PEREIRA DE OLIVEIRA	73
59	MURILO QUIRINO DOS SANTOS FILHO	73
60	TANIA CRISTINA TAVARES CORREA VALLADÃO	73
61	CATIA CRISTINA ROCHA DA SILVA	72
62	IZABELLA NEVES ALVAREZ	72
63	MADELLON CAVGIAS MARTINS FRAGA	72
64	PATRICIA GAMA DA CUNHA ANA LUCIA CRUVELLO D'AVILA REIS	72
65	FEIGUEIREDO	71
66	DIANA MIRANDA DE FARIAS PRIETO RUGELES	71
67	ILANA XAVIER DA FONSECA	71
68	JOSIELE CRISTINA DA SILVA	71
69	KATIA SOUZA SANTOS DA SILVA	71
70	MARIA DA PAIXÃO NOBRE CODECEIRA	71
71	MARIANA PINTO DIAS DO NASCIMENTO CAMPANA	71
72	TATIANA RODRIGUES	71
73	MARIA CRISTINA DE CASTRO ANDRADE	70
74	THEREZA CRISTINA DE BALTAZAR	70
75	DAMIANA AVILA CARVALHO	68

76	NILTON DA SILVA NUNES JUNIOR	68
77	KARLA DE ALBUQUERQUE ROCHA	67
78	MARIA DE FATIMA VENTURA COUTINHO	67
79	MONICA MACHADO DE ASSUMPÇÃO	66
80	DANIELE ALVES DE SOUSA	65
81	DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA	65
82	DENISE MARIA BUENO VIEIRA	65
83	MARCIA LAURA DA SILVA SANTOS	65
84	CASSIA DAS NEVES CAMPELO	64
85	ISABELA MACIEL PIRES	64
86	KELVYA SILVEIRA MAIA	64
87	MONIQUE PASTOR GONÇALVES D'ALBUQUERQUE	64
88	ROSANGELA KOPPE DE SANT`ANNA	64
89	GRACE JANE SANT' ANNA DA CRUZ	63
90	ALEXANDRA DA COSTA MACHADO	60
91	FERNANDA MOTTA DE OLIVEIRA	60
92	MARCIA MARIA CASTILHO TAVEIRA	60
93	SIMONE RIBEIRO DE AZEVEDO	60
94	ALINE PORTELA DA SILVA	59
95	LUCIA MARIA PEREIRA	59
96	SILVIA REGINA DE OLIVEIRA CORREA	59
97	TEREZINHA DA SILVA ALECRIM	59
98	RAFAEL DE MELO RODRIGUEZ	57
99	MARILIDIA AMARAL	56
100	CECILIA MORAES DE CASTRO LEAL	55
101	OZINEA DA SILVA PEREIRA	55
102	ALESSANDRA DE NAZARETH ESPINDOLA	53
103	ANA HELENA AUGUSTO DE SOUZA	53
104	DAMIANA AMBROZIO FERNANDES	53
105	GESILENI AMARAL SOARES	53
106	ALINE PEPEU DOS SANTOS	52
107	ELMA CECILIA FREITAS COSTA	52
108	ANDREA PERLINGEIRO GUISÃO DO NASCIMENTO	51
109	EDUARDO LEAL DA SILVA REIS	51
110	PATRICIA PORTUGAL LOPES	51
111	CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	50
112	DENISE MORENO PEREIRA	49
113	RENATA BRAGA TEIXEIRA LEITE	49
114	SILVIA KOHLER	49
115	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	48
116	IRENE GAMA SILVA	48
117	MARCELLA SIQUEIRA LOPES DA SILVA	48
118	RAFAEL RONZEI BENTES	47
119	THAIS SANTAROSA DE OLIVEIRA	47
120	CARINA AUGUSTO DA CRUZ	46
121	NATHALIA DE BARROS LIMA	44
122	ALINE DE OLIVEIRA CARVALHO	43
123	GIOVANNA LINO AMORIM RODRIGUES	42
124	SIMONE DOS SANTOS MACHADO	42
125	ELAINE DE OLIVEIRA CARDOSO GOMES	41
126	ROSIMERE PEREIRA HARDOIM	40
127	ANELISA MARTINS RIBEIRO	39
128	GABRIEL FOLLY NOGUEIRA SERTÃ	38
129	PATRICIA DE MOURA TAVARES	36
130	GÉSSICA DE OLIVEIRA RODRIGUES CASTRO	34
131	ROGERIA SANTANA BAPTISTA	31
132	ELISA DE CASTRO MIRANDA	28
133	ALINE CARDOSO SILVA MAGALHÃES	22

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS (SUPERVISOR DE CAMPO)	NOTAS
APROVADOS		
1	ZULEICA MARIA BRUM	70
2	LUIZ PAULO DA SILVA E SILVA	64
CADASTRO DE RESERVA		
3	THIAGO DOS SANTOS SILVA	62
4	LILYANE DE QUEIROZ HENRIQUES NERY POMBO	54

i		
5	MARCOS ABRANTES DOS SANTOS	54
6	MARIO FERNANDO DA SILVA RODRIGUES	54
7	RICARDO TADEU GRIECO JUNIOR	49
8	MARCELLO CANDIOTA SALGUEIRINHO	41
9	PRISCILLA ABREU FERREIRA BORGES	33
10	VALDIR GONÇALVES CALEIA	33
11	FERNANDA SAMPAIO BASTOS	31
12	ERIKA DE CARVALHO FERREIRA	15

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS (TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR)	NOTAS
	APROVADOS	•
1	ROBERTA LUCIA RANGEL	84
2	EDVALDO OLIVEIRA DE PAULA	82
3	LUIS GUILHERME FRANCA NOGUEIRA	82
4	SOLANNE GONÇALVES ALVES	81
5	CELIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	76
	CADASTRO DE RESERVA	
6	MAIRA ANDREZA PACHECO FONSECA	75
7	ELIANE RODRIGUES SILVEIRA	72
8	ELIANE MARIA CARNEIRO PARENTE	71
9	DIEGO AUGUSTO DE CASTRO SANTIAGO	71
10	ALEXANDRE AUGUSTO CRUZ DE OLIVEIRA	68
11	DEYSE MODESTO PINHEIRO	67
12	CAROLINE MAFRA TEIXEIRA	66
13	VIVIANE BELLAS TAVARES	66
14	ALEDIR DA SILVA CONCEIÇÃO	65
15	LUCIA MARIA DE FIGUEIREDO LOPES	65
16	MARICEMA MARQUES DE AZEVEDO	65
17	JULIANA DE SOUSA LIMA	61
18	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	60
19	NATHALIA DE LIMA FERNANDES	60
20	DUANE MORENO PEREIRA	57
21	MARIA HELENA FALCÃO BEZERRA	57
22	AMELIA SPATA MEDEIROS	56
23	ANDERSON LUIZ FERNANDES DA SILVA	55
24	MARIA FERNANDA BASTOS SOARES	55
25	AMORA PINHEIRO RODRIGUES	54
26	TATIANA SILVA DE ASSIS ALVES	52
27	ESTELA MARA DE VARGAS SILVA	51
28	JAQUELINE NORONHA DE ARAUJO MARANHÃO	50
29	IGOR FERNANDES PINHEIRO	48
30	FERNANDA ROSA ALVES SAAD	47
31	JAMILE DO NASCIMENTO MARTINS	47
32	RONALDO SENRA RAGONE	46
33	VANESSA DE ANDRADE SOARES	46
34	VALQUÍRIA NUNES MARACAJÁ PORTO	43
35	ADIB DA SILVA MACRUZ	41
36	MARLENE CHAVES GONÇALVES	41
37	SHELEN CARLA DE CASTRO MOURA	41
38	EDNALDO DE JESUS SOUZA	40
39	LUIZA HELENA DE ALMEIDA MACEDO MILHAZES	38
40	ANTONIO SERGIO COSTA PINTO	37
41	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	32
42	LEONARDO LEOCÁDIO PINTO	31
43	ELIANE MOREIRA ROBERTO	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATOS DO SECRETÁRIO

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária realizada em 14 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na unidade educacional denominada CENTRO EDUCACIONAL ARARIBÓIA, localizada na Rua Vereador José Vicente Sobrinho, nº 269 parte, Barreto, Niterói, mantida pela pessoa jurídica NEGA - NITERÓI EMPREENDIMENTOS, GESTÕES & ASSESSORIAS EDUCACIONAIS LTDA ME, CNPJ nº 08.863.566/0001-59, para a faixa etária de 3 anos a 5 anos, com capacidade total de matrícula de 61 (sessenta e uma) crianças, em horário parcial, tarde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (PORTARIA SEMECT № 010/2013)

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária realizada em 14 de outubro de 2013,

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na unidade Rocha, nº 40, Maravista, Itaipu, Niterói, mantida pela pessoa jurídica APUANA CRECHE ESCOLA LTDA, CNPJ nº 11.219.108/0001-96, para a faixa etária de 1 ano a 5 anos, em regime de funcionamento parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 78 (setenta e oito) crianças, sendo 58 (cinquenta e oito) em horário parcial, tarde, e 20 (vinte)

em horário integral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (PORTARIA SEMECT № 011/2013)

em contratio. (FORTARIA SEMECT IN STILZOTS)

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 14 de outubro de 2013,

Art. 1º. Encerrar, a pedido, as atividades de Educação Infantil na unidade educacional Art. 19. Encerrar, a pedido, as atividades de Educação Infantii na unidade educacional denominada ESCOLA DA TIA MARÍLIA, que se encontrava instalada na Rua Professor Ernani Faria Alves, nº 15, Piratininga Niterói, mantida pela pessoa jurídica ESCOLA DA TIA MARÍLIA LTDA, CNPJ nº 03.455.240/0001-79, autorizada a funcionar através da Portaria SMEC/030/2001, publicada em 03 de agosto de 2001.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (PORTARIA SEMECT № 012 /2013)

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária realizada em 14 de outubro de 2013,

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na unidade educacional denominada TATHILÂNDIA, localizada na Alameda Carolina, nº 34 parte, lcaraí, Niterói, mantida pela pessoa jurídica TATHILÂNDIA LTDA, CNPJ nº 06.086.504/0001-52, para a faixa etária de 4 meses a 5 anos, em regime de funcionamento parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 98 (noventa e oito) crianças, sendo 48 (quarenta e oito) em horário parcial e 50 (cinquenta) em horário integral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário

(PORTARIA SEMECT Nº 013 /2013)

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 6º da Deliberação CME nº 015/2010, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada

em 14 de outubro de 2013, faz saber que:

Art. 1º Ficam alterados os termos da Portaria SME/015/2003, que autoriza o JARDIM ESCOLA SER FELIZ, mantida pela pessoa jurídica JARDIM ESCOLA SER FELIZ S/S LTDA ME, CNPJ nº 05.432.291/0001-00.

II – Do Endereço: passa a funcionar na Rua Dr. Souza Dias, nº 69, Vital Brazil, Niterói; II – Da Faixa Etária: destinado a crianças na faixa etária de 1 ano a 5 anos;

II – Da Faixa Etária: destinado a crianças na faixa etária de 1 ano a 5 anos;
III - Da Capacidade Total de Matrícula: para 68 (sessenta e oito) crianças, sendo 48 (quarenta e oito) em horário parcial, tarde, e 20 (vinte) em horário integral.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria SME/015/2003. (ATO ADITIVO À PORTARIA SME № 015/2003)

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE NITERÓI

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2013

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE NITEROI

1 — DA FINALIDADE

- DA FINALIDADE

1 – DA FINALIDADE

O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Niterói torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, as instituições aptas à participação na II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE NITEROI, nos termos da Deliberação COMCITEC nº 01/2013, publicada em 16 de outubro de 2013, poderão inscrever seus delegados, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

2 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente instrumento convocatório baseia-se nos seguintes fundamentos legais: Lei nº 2.502, de 06 de dezembro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologias de Niterói:

Deliberação COMCITEC nº 01/2013, publicada em 16 de outubro de 2013, que estabelece critérios e diretrizes para a II Conferência Municipal de Ciência,

Tecnologia e Inovação de Niterói; 3 – DAS INSTITUIÇÕES APTAS A INDICAR DELEGADOS PARA A II CONFERÊNCIA

MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE NITERÓI
Conforme disposto no art. 3º da Deliberação COMCITEC nº 01/2013, publicada em 16 de outubro de 2013, são considerados delegados os indicados pelas seguintes instituições

- Instituições de Ensino Superior, sediadas em Niterói, com até 1.000 (mil) professores, poderão indicar até 04 (quatro) delegados:
- Instituições de Ensino Superior, sediadas em Niterói, com corpo docente acima de 1.000 (mil) professores, poderão indicar até 08 (oito) delegados;
- Instituições de Pesquisa, Fomento e Difusão da Ciência, sediadas em Niterói, poderão indicar até 02 (dois) delegados;
- Estabelecimentos de educação básica e profissional, públicos e privados, sediados em Niterói, poderão indicar 01 (um) delegado por instituição;
 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, o Colégio Universitário Geraldo Reis (UFF) e o Colégio Pedro II UNED Niterói poderão indicar até
- 02 (dois) delegados:
- O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá indicar até 02 (dois) delegados;
- A Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro poderá indicar até 02 (dois) A Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro poderá indicar até 02
- A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Niterói poderá indicar até
- 02 (dois) delegados;
- A Fundação Municipal de Educação de Niterói poderá indicar até 02 (dois) delegados;
- A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) poderá indicar até 02 (dois) delegados;
- A Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC) poderá indicar até 02 (dois)
- A Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (Fundação CECIERJ) poderá indicar até 02 (dois) delegados; • A Rede Estadual de Tecnologia do Rio de Janeiro poderá indicar até 02 (dois)
- A Federação das Associações de Moradores de Niterói (FAMNIT) poderá indicar até 02
- (dois) delegados; · As representações sindicais, patronais ou de trabalhadores, sediadas em Niterói,
- poderão indicar até 02 (dois) delegados por instituição;

 As entidades representativas dos setores produtivos, com atuação na área de ciência, tecnologia e inovação, sediadas em Niterói, poderão indicar até 02 (dois) delegados;
- A Academia Brasileira de Ciências poderá indicar até 02 (dois) delegados.

- DA PROGRAMAÇÃO

A II Conferência Municipal de Ciência. Tecnologia e Inovação de Niterói acontecerá em quatro etapas, conforme deliberação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Niterói. O evento terá por finalidade a aprovação do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói, com vigência de 2014 a 2023, em diálogo com todos os agentes da sociedade niteroiense envolvidos no processo científico e tecnológico.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5 - DAS INSCRIÇUES
5.1 - As instituições aptas a inscrever delegados para a II Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói deverão encaminhar, no período de 21 de outubro a 10 de novembro de 2013, para o e-mail 2comcitein@gmail.com, a ficha de inscrição do(s) delegado(s) devidamente preenchida (Anexo).

5.2 – O delegado indicará, por ordem de preferência, três opções de eixos (Anexo) dos quais deseja participar, no âmbito dos Grupos de Trabalho (GTs), que serão organizados por ordem de inscrição, observadas as preferências indicadas na ficha de inscrição.

convocação do delegado para a etapa de aprovação do Regimento Interno da II Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme programação (item 4).

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Niterói.

(ANEXO) **NITERÓI** Il Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói FICHA DE INSCRIÇÃO Nome Completo do Delegado: Telefones para Contato: E-mail para Contato: Entidade ou Segmento que Representa:_ Cargo que ocupa na Instituição: _____ Necessita de atendimento especializado?) Não) Sim Descreva o tipo de atendimento necessário: Indicação de até 3 (três) eixos de interesse, por ordem de preferência.

() **Eixo Temático – nº 1 -** Ampliação e Fortalecimento da Base de Pesquisa ientífica e Tecnológica no Município e no Leste Fluminense) **Eixo temático – nº 2 -** Popularização e Difusão da CT&I para o senvolvimento Social) Eixo Temático – nº 3 - Empreendedorismo, Criatividade e Inovação) Eixo Temático – nº 4 - Educação Profissional, Científica e Tecnológica Eixo temático – nº 5 - Novos Paradigmas de Desenvolvimento Sustentável e Regional) **Eixo temático – nº 6 -** Papel da CT&I na Promoção de uma Educação de

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO № 218

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO № 12; PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

DE NITERÓI E A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E

SANEAMENTO – EMUSA; OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a assinatura
de Termo de Convênio Aditivo em respeito ao parágrafo único do Termo de Convênio nº od Territo de Convenio de Manivo em respento ao paragrafo unido do Territo de Convenio de Ordento in 1/2013, para execução do projeto de reforma da Unidade Mário Monteiro com vistas à recuperação predial e adaptação funcional ao modelo UPA — Porte III; VALOR: R\$ 111.343,22 (cento e onze mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos); VERBA: Classificação Orçamentária nº 13/00000486, Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0051.2187, Natureza de Despesa nº 3390.39.00, Fonte nº 207 e Empenho nº 1307/13 datado de 18/10/2013; PRAZO: 30 (trinta) dias; FUNDAMENTO: Lei 8.666/93; ASSINATURA: 18 de outubro de 2013.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto

RESOLVE:

Considerar Nomeados para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista sua aprovação no V CONCURSO PÚBLICO DA FME, em obediência à Ordem de Classificação publicada em 05/03/2011:

Qualidade desde a Primeira Infância

Merendeiro EF I, a contar de 25 de Julho de 2013

Portaria FME/893/2013 – Gilçara da Conceição Paulo, matrícula nº237.023-7, em vaga decorrente da Exoneração de Iran da Silva Senna, matrícula nº237.012-0.

Merendeiro EF I, a contar de 30 de Julho de 2013

Portaria EME/890/2013

Alian Cristian do Oliveiro Estrator

PortariaFME/890/2013 Aline Cristina de Oliveira Ferreira. matrícula nº237.035-1, em vaga decorrente da Lei nº2498/ Lei Merendeiro publicada em 06/12/2007

Portaria FME/891/2013 – Claudia Rodrigues Quintanilha, matrícula nº237.037-7, em vaga decorrente da Lei nº2498/ Lei Merendeiro publicada em 06/12/2007.

Portaria FME/892/2013 – Eloísa Rosa Gomes Silva, matrícula nº237.031-0, em vaga

Portaria FME/892/2013 – Eloisa Rosa Golines Silva, inatricula in 237.031-0, em vaga decorrente da Lei nº2498/ Lei Merendeiro publicada em 06/12/2007.

Portaria FME/894/2013 – **Márcia Moreira Bronn,** matrícula nº237.027-8, em vaga decorrente da Lei nº2498/ Lei Merendeiro publicada em 06/12/2007.

Portaria FME/895/2013 – **Mirian Rodrigues Alves,** matrícula nº237.030-2, em vaga decorrente da Lei nº2498/ Lei Merendeiro publicada em 06/12/2007.

Portaria FME/896/2013 – **Neiva Barbosa Felipe**, matrícula nº237.033-6, em vaga decorrente da Lei nº2498/ Lei Merendeiro publicada em 06/12/2007.

Portaria FME/897/2013 – **Nivia Nascimento da Silva Lirio,** matrícula nº237.028-6, em vaga decorrente da Lei nº2498/ Lei Merendeiro publicada em 06/12/2007. Portaria FME/898/2013 – **Paulo Sergio Viana Feitosa,** matrícula nº237.032-8, em vaga

Portaria FME/898/2013 – **Paulo Sergio Viana Feitosa**, matricula nº237.032-8, em vaga decorrente da Lei nº2498/ Lei Merendeiro publicada em 06/12/2007. Portaria FME/900/2013 – **Rosemere de Jesus Fraga da Silva**, matrícula nº237.036-9, em vaga decorrente da Lei nº2498/ Lei Merendeiro publicada em 06/12/2007. Portaria FME/899/2013 – **Rosa de Jesus Maio Teixeira Garcia**, matrícula nº237.029-4, em vaga decorrente da Lei nº2498/ Lei Merendeiro publicada em 06/12/2007. Portaria FME/901/2013 – **Sandra Cristina da Silva Medeiros**, matrícula nº237.026-0, em vaga decorrente da Aposentadoria de Ofélia Soares Marins, matrícula nº232.415-0.

Portaria FME/902/2013 - Sonia Maria Pinheiro da Silva, matrícula nº237.034-4, em vaga decorrente da Aposentadoria de Ofélia Soares Marins, matrícula 232.415-0.

Merendeiro EF I, a contar de 13 de Agosto de 2013

Portaria FME/903/2013 - Verônica Benicio de Araújo Lira, matrícula nº237.038-5, em vaga decorrente da Exoneração de Luciane Calixto Neves, matrícula 236.317-4.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

Considerar Nomeados para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista sua aprovação no V CONCURSO PÚBLICO DA FME, em obediência à Ordem de Classificação publicada em 23/02/2011:

Auxiliar de Portaria EF I, a contar de 20 de Agosto de 2013.

Portaria FME/904/2013 – Ana Hedwig de Araújo Wirtzbiki Gutterres, matrícula nº237.054-2, em vaga decorrente da Lei 2307/Lei Aux. de Portaria, publicada em 19/01/2006

19/01/2006.

Portaria FME/906/2013 – **Elcio Alves da Silva**, matrícula nº237.052-6, em vaga decorrente da Exoneração de Caroline da Silva Ferreira Rigueira, matrícula nº236.381-0

Portaria FME/911/2013 – **Raphael Borges Gomes**, matrícula nº237.053-4, em vaga decorrente da Lei 2307/Lei Aux. de Portaria, publicada em 19/01/2006.

Auxiliar de Portaria EF I, a contar de 29 de Agosto de 2013.

Portaria FME/910/2013 – Raimundo Nilson Amaral da Silva, matrícula nº237.076-5, em vaga decorrente da Lei 2307/Lei Aux. de Portaria, publicada em 19/01/2006.

Auxiliar de Portaria EF I, a contar de 30 de Agosto de 2013.

Portaria FME/909/2013 – Lucia de Fátima Costa Paes, matrícula nº237.077-3, em vaga

Portaria FME/909/2013 – Lucia de Fátima Costa Paes, matrícula nº237.077-3, em vaga decorrente da Lei 2307/Lei Aux. de Portaria, publicada em 19/01/2006. Auxiliar de Portaria EF I, a contar de 03 de Setembro de 2013.

Portaria FME/905/2013 – Angélica Gonçalves Alonso, matrícula nº237.079-9, em vaga decorrente da Lei 2307/Lei Aux. de Portaria, publicada em 19/01/2006.

Portaria FME/908/2013 – Luanda Vieira Aznar Dutra, matrícula nº237.080-7, em vaga decorrente da Lei 2307/Lei Aux. de Portaria, publicada em 19/01/2006.

Auxiliar de Portaria EF I, a contar de 05 de Setembro de 2013.

Portaria FME/907/2013 – Fernando Antonio Schneider, matrícula nº237.081-5, em vaga decorrente da Lei 2307/Lei Aux. de Portaria, publicada em 19/01/2006.

Auxiliar de Portaria EF I, a contar de 20 de Setembro de 2013.

Portaria FME/912/2013 – **Rosangela Neli de Castro Barbosa**, matrícula nº237.097-1, em vaga decorrente da Lei 2307/Lei Aux. de Portaria, publicada em 19/01/2006. **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013**

Aprovo a proposta da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2013, à sociedade empresária KLTV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME no valor total de R\$104.790,00 (CENTO E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS) . A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.004202141, Código de Despesa 449052,00, Fonte 100

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N. º 64/2013

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supra, fica adiado SINE DIE.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - A NELTUR ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 07/2013 PROCESSO 500/477/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Posto de vigia (desarmada), Locação, instalação e manutenção de sistema de central de monitoramento

(desarmada), Locação, instalação e manutenção de sistema de central de monitoramento através de câmeras e central de alarme; sistema de controle de acesso com detecção biométrica com controle de carga horária com entrada e saída e banco de horas. Conforme preconiza o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, a pregoeira responsável pelo procedimento em tela comunica aos interessados que a sessão pública definida para o dia 21/10/2013, às 14h, foi adiada para o dia 05/11/2013 às 14hs, em virtude de adequações

NITERÓI PREV

Atos do Presidente

Processo nº: 310/000762/2012 - Pagamento das Contribuições Previdenciárias nos períodos que usufruiu licença sem vencimentos. Deferido

Processo 20/1289/2013 - Deferido.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA 2º AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/13

OBJETO: Obras de intervenção no Hospital Municipal Carlos Tortelly no Município de Niteró/RJ. DATA, HORA E LOCAL: Dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2013, às 15:00 horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO os interessados que atender em às disposições do EDITAL e suas ondições específicas até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta.

condições especificas até o terceiro da anterior ao recepimento da proposta.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e a minuta contratual poderão, a critério da EMUSA, ser disponibilizados para visualização nos seguintes sites: www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br o www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br o www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br o www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br o www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br o www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br o www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br o www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br e www.miteroi.ri.gov.br e <a href="www.miteroi.ri.g de outubro de 2013. Guilherme Pessanha Ribeiro – p/Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 04/13 ao contrato nº 18/12 (execução das obras de construção de passagem de nível, drenagem, pavimentação e calçadas na Avenida Marques do Paraná- Centro- Niterói- RJ). PARTES: EMUSA É R.C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA. VALOR: R\$ 3.798.234,02 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos, que corresponde a 23,66% do valor do contrato inicial). FUNDAMENTO: art. 57, § 1º, inciso IV, c/c art. 65, II, § 1º, todos da Lei nº 8666/93. DATA: 30/01/13. Proc. Nº 510/3334/13. Guilherme Pessanha Ribeiro – p/Presidente da EMUSA - Niterói. 18 de outubro de 2013.